Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL[1]

Raquel Cristiane Feistel Pinto[2].

[1] Artigo entregue na disciplina Direitos Humanos, Reconhecimento e Diferença do Mestrado em Direitos Humanos
[2] Aluna do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Introdução

A discriminação e a violência praticada contra as mulheres ocorrem em todas as partes do mundo, sem distinção de classe social, cor ou religião. São marcas profundas das desigualdades impostas na relação e nos papéis desempenhados por homens e mulheres, advindos do sistema patriarcal. Sob o alicerce de uma construção ideológica e cultural, a mulher se manteve enclausurada por séculos, sendo subjugada, inferiorizada e explorada pelos homens, que detinham o poder sobre seus corpos. Na primeira parte do trabalho analisa-se o campo teórico das discriminações alicerçadas nas diferenças biológicas, que hierarquizaram a sociedade, sob o poder patriarcal, do poder punitivo e violento e do saber dominante, como forma de controle social. Na segunda parte versa sobre o campo prático e institucionalizado de efetivação de direitos e garantias para as mulheres, principalmente, dos mecanismos utilizados para coibir a prática da violência contra as mulheres. A presente pesquisa tem como objetivo refletir sobre a discriminação e violência praticada contra as mulheres na história, a partir de uma análise teórica, prática e institucionalizada.

Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa é do tipo exploratória. Utiliza em seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando-se os procedimentos de seleção de bibliografias afins à temática em meios físicos e na internet; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; e exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito na forma de artigo científico.

Resultados e discussão

Na análise do campo teórico, constata-se que a utilização da violência é pratica deliberada do homem para manutenção do poder que se traduz na exploração e submissão dos mais fracos, transformando as relações sociais, políticas e econômicas em níveis intoleráveis de desigualdade.
A violência ocorre de diversas formas e nos diferentes espaços, sejam eles públicos ou privados. De acordo com Zizek (2014) a violência apresenta-se de duas formas: a. violência subjetiva – parte visível do fenômeno e é percebida como uma perturbação do estado das coisas, normal e pacífico; b. violência objetiva – é invisível, imperceptível e se apresenta sob dois aspectos: b.1. violência

simbólica – pelas formas e linguagem, que não está apenas nos casos evidentes de provocações e de relações de dominação social, mas na imposição de certo universo de sentido – b.2. violência sistêmica – que é invisível, silenciosa, hegemônica e extremamente catastrófica, pois suas formas sutis de coerção sustentam as relações de dominação e exploração. Deste modo, violência não é somente aquilo que os olhos enxergam e os sentidos captam. Há violência, na maioria das vezes, naquilo que nos foge aos sentidos e que nos mantem inerte a ela, como o patriarcalismo.

Desde a colonização do Brasil a ideologia patriarcal regulou as relações conjugais e familiares, atribuindo aos homens grandes poderes sobre as mulheres o que justificava os atos de violência praticados. A ideologia patriarcal foi disseminada por todas as classes sociais inspirando no homem uma relação de poder sobre o corpo feminino e para fins de controle sendo autorizado o uso da força física. A discriminação e a violência contra as mulheres são marcas da desigualdade histórica entre os homens e mulheres tanto no espaço privado quanto no espaço público. São resultados de uma construção sociocultural, num sistema de sujeição, dominação e poder naturalizado, portanto, reproduzido de geração para geração, pelos dominadores e dominados.

A teoria do contrato social (Rousseau, Hobbes e Locke) refere-se à história de liberdade, que segundo Pateman (1988) as mulheres não participaram do contrato social como parte, que transformou sua liberdade natural em uma liberdade civil, pois não são e nunca foram livres. A mulher participou e participa do contrato social como objeto, pois os homens transformam o seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. A autora entende que as premissas da liberdade natural e da igualdade são necessárias para a criação do mundo civil, mas que esta liberdade deve ser exercida por todos e que o problema da liberdade estará resolvido quando o indivíduo for emancipado das antigas restrições ou da insegurança da condição natural.

A inferioridade da mulher sempre foi demonstrada por diferenças anatômicas e biológicas, que a desqualifica de forma física, social e intelectual, de modo, a ser submissa e dependente de forma natural. As diferenças construídas entre os gêneros, segundo Bourdieu (2002) é em função das diferenças biológicas entre os sexos, entre o corpo masculino e o corpo feminino, mas principalmente, pelo princípio da visão social, ou seja, a diferença socialmente construída a partir da visão das diferenças anatômicas entre os órgãos sexuais. Portanto, a divisão entre os sexos e a dominação masculina, de acordo com Bourdieu (2002, p. 15) "parece estar na "ordem das coisas"", como algo natural, normal. A definição dos órgãos sexuais é o produto de uma construção a partir de escolhas orientadas pelas semelhanças e diferenças. As primeiras orientações transmitidas e apreendidas ocorrem dentro do ambiente familiar, com os laços de afetos, internalizando a subjetividade e os papéis sexuais que competem a cada um. O que se entende é que o destino da mulher é traçado pela imposição dos seus educadores e da sociedade, e que de acordo com Beauvoir (1967) já nos primeiros anos de vida os sexos e seus caminhos já começam a ser direcionados. Portanto, quando Beauvoir (1967, p. 9) diz que "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher." também quer dizer que ninguém nasce homem: torna-se homem; significando que as desigualdades e diferenciações subjetivas são construídas a partir de uma visão social, que se inicia dentro do seio familiar, já na infância, onde são diferenciados pelo sexo os laços de afetos, os brinquedos, os deveres, os comportamentos, as brincadeiras.

A diferença entre homens e mulheres anatomicamente é indiscutível, no entanto, não pode servir de motivo para justificar as desigualdades. Para Beauvoir (1967) somente quando for abolida a escravidão de uma metade da humanidade e todo o sistema de hipocrisia é que a humanidade então

conseguirá revelar-se de forma autêntica e que o casal humano poderá encontrar sua forma verdadeira.

Na análise do campo prático e institucionalizado, verifica-se que nas últimas décadas ocorreram avanços significativos no que diz respeito às ações afirmativas de direitos igualitários entre homens e mulheres, tanto no âmbito internacional quanto nacional. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidades, em 10 de dezembro de 1948, após o terror da 1ª e 2ª Guerra Mundiais, com o objetivo de reconhecer o valor da vida humana e da dignidade de todas as pessoas, é que se reconheceu o direito de todos os homens como livres e iguais em dignidade e direitos. Foi a partir da ideia de direitos humanos, que objetivava a proteção da dignidade da pessoa humana, com direitos de caráter universal, portanto, de reconhecimento para todos, sem exclusão, é que se pode falar em Direitos Humanos das Mulheres, no âmbito internacional.

Em 1979, foi aprovada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher com objetivos de eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres. De acordo com esta Convenção, os Estados partes, comprometiam-se a realizar uma política para a igualdade de gênero e de eliminação de qualquer forma de discriminação contra a mulher.

No Brasil a conquista feminina deu-se de forma bem mais lenta que nos países da Europa. Do percurso da história, o Brasil está na sua oitava Constituição e somente na Constituição de 1934 é que foi previsto o princípio da igualdade entre os sexos, pois até então, as mulheres comparadas aos negros não eram cidadãs. Na década de 80 a partir dos movimentos sociais de excluídos e discriminados, em especial, com a grande participação das mulheres, foram realizadas modificações significativas na legislação, abarcando alguns direitos e garantias, como derradeiro o art. 5º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, que declara que "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" e no art. 226, parágrafo 5º "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos pelo homem e pela mulher", visando desta forma, garantir a igualdade de gênero e a proteção dos direitos humanos das mulheres. Outra legislação que consagrou o princípio da igualdade foi o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, que estabeleceu que o pátrio poder fosse exercido "em igualdade de condições pelo pai e pela mãe".

Em 1994, foi criada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará", sendo ratificada pelo Brasil no mesmo ano. A lei refere-se à violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, constituindo uma ofensa contra a dignidade humana que é a manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. Foi o primeiro tratado internacional de proteção de direitos humanos a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado. A Convenção de Belém do Pará possibilitou que casos de violência contra a mulher, sem tratamento jurídico adequado, no âmbito nacional, se transformassem em denúncia de violação de Direitos Humanos. Num cenário em que o Brasil se compromete em erradicar a violência e discriminação contra a mulher, a partir da ratificação dos Tratados Internacionais, do aumento da produção e conhecimento científico sobre as relações de gênero, do alargamento dos movimentos feministas, das pressões internacionais e dos diversos questionamentos da sociedade quanto às desigualdades entre homens e mulheres, é que, em 2003, se criada a Secretaria de Políticas Públicas para

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

Mulheres, com o objetivo de elaborar um plano de políticas direcionadas às mulheres, de modo transversal, ou seja, que as responsabilidades pelas ações e pelos resultados perpassassem todas as demais políticas, para a igualdade de gênero, assim como, a responsabilidade das esferas federais, estaduais e municipais. O resultado foi a elaboração do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que definiu objetivos, metas, prioridades e ações, distribuídas em eixos estratégicos para inclusão, empoderamento e proteção para as mulheres.

O reconhecimento da violência contra a mulher como crime ocorreu somente em 1985 com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (Deam´s) em que na maioria dos casos levados a julgamento, os autores eram defendidos sobre o princípio da legítima defesa da honra. Em 1995, visando à celeridade, simplicidade, informalidade e economia, os crimes de violência praticados contra a mulher foram considerados de menor potencial ofensivo, sendo regulados pela Lei 9.099/95, que dispôs sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Jecrim´s), cuja pena era doação de cestas básicas. Em 2003, com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, este cenário começa a mudar com a consolidação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Já no primeiro plano (PNPM I) um dos eixos estratégicos foi à implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, garantindo o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, de modo a reduzir os índices de violência contra as mulheres, garantindo o cumprimento dos instrumentos internacionais e a revisão da legislação brasileira para o enfrentamento da violência contra as mulheres. Neste sentido, em 2005, foi criada a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, um canal de atendimento ininterrupto, que recebe denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e referência para orientar as mulheres sobre seus direitos, encaminhando-as para os serviços quando necessário. Foi constituída a Rede de Atendimento de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, com o objetivo de atuação articulada entre instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, de atendimento, identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e, também, foi sancionada a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha – considerando todas as formas de violência (física, psicológica, patrimonial, sexual, moral), com uma série de medidas protetivas à mulher vitimada e propôs questões para enfrentamento da violência contra a mulher. Percebe-se que as respostas apresentadas pelo Estado brasileiro, a partir da implantação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, tem se concentrado na esfera repressivo punitiva. Após a aprovação da Lei Maria da Penha, pesquisas, passaram a indicar a permanência do fenômeno da violência, quando não sua gradação. Isto fica claro, por exemplo, no estudo Violência contra a mulher: Feminicídios no Brasil, produzido pelo IPEA em 2014, segundo o qual, no Brasil, no período de 2001 a 2011 ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale em média, a 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia, aproximadamente. De acordo com a mesma pesquisa, constatou-se que não houve redução nas taxas de mortalidade de mulheres, comparando com o período anterior (2001-2006) e posterior (2007-2011) da Lei, sendo que a taxa de mortalidade para cada 100 mil mulheres, no primeiro período foi de 5,28 e no segundo período de 5,22, ou seja, com um pequeno decréscimo.

Diante do cenário de falta de eficiência da legislação em vigor, e continuação da incidência do problema, a medida adotada mais uma vez foi repressivo punitiva, a partir da entrada em vigor da lei 13.104/2015, que alterou o código penal, criando uma nova modalidade de homicídio

qualificado, o feminicídio, tido como aquele crime praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino e incluindo no rol dos crimes hediondos.

Conclusões

O sistema patriarcal está enraizado nas relações sociais, culturais, econômicas, políticas e sexuais e para elaborar ações afirmativas que sejam capazes de produzir resultados significativos, é indispensável à construção de novas narrativas que transgridam as normas padronizadas de comportamento na sociedade.

A partir dos Tratados Internacionais, há no Brasil um processo constante de reconstrução da funcionalidade legislativa, executiva e judiciária de ações afirmativas para a mulher, principalmente, com um conjunto de instrumentos que visam proteger e acolher as mulheres, vítimas de agressões, bem como, uma maior penalização ao ofensor. De qualquer modo, os efeitos não demonstram ser suficientes para coibir a violência de gênero no país, principalmente, quando nos referimos ao homicídio de mulheres.

Portanto, acredita-se que as políticas públicas e demais ações afirmativas devem atuar no âmbito da prevenção e não somente da proteção e penalização. Assim, é necessário maiores esforços para a educação em gênero, com a participação de homens e mulheres, para que juntos reelaborem os papéis educacionais, na perspectiva de parceiros, em condições iguais, e na busca de um ideal comum.

Palavras-chaves: Gênero; Violência e Discriminação; Patriarcado; Ações Afirmativas.

Referências bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. O segundo Sexo II – A experiência vivida. 2ª ed. Tradução de Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2ª ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro. Editora Bertrand Brasil LTDa. 1998.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres 2013-2015. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: A vontade do saber. 13ª ed. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro. Edições Graal. 1988.

IPEA. Violência contra a mulher: Feminicídios no Brasil.Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf. Acesso em: 27 jan. 2016.

PATEMAN, Carole. O contrato Sexual. Tradução Maria Avan'cini. Rio de Janeiro. Editora Paz e Guerra. 1988.

ZIZEK, Slavoj. 1949. Violência [recurso eletrônico]: seis reflexões laterais. Tradução Miguel Serras Pereira. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.